

ESTATUTO
DO CONSELHO DIRETOR
DA ESCOLA DO FUTURO DE GOIÁS
SARAH LUÍSA LEMOS KUBITSCHKE
DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E
TÍTULOS

SUMÁRIO

Capítulo I	4
Da Constituição e Finalidade da Organização Administrativa.....	4
Seção I.....	4
Da Constituição	4
Seção II	4
Da Finalidade	4
Capítulo II.....	5
Da Organização Administrativa.....	5
Seção I.....	5
Da Composição	5
Seção II	5
Da Assembleia Geral.....	5
Seção III	6
Do Conselho Deliberativo	6
Seção IV	7
Da Diretoria.....	7
Seção V	9
Do Conselho Fiscal	9
Capítulo III.....	10
Dos Associados – Direitos e Deveres	10
Seção I.....	10
Dos Associados	10
Seção II	11
Dos Direitos e Deveres.....	11
Capítulo IV	12
Seção I.....	12
Das Reuniões.....	12
Capítulo V.....	12
Seção I.....	12
Das Eleições da Diretoria e dos Conselhos.....	12
Capítulo VI	13
Dos Recursos e sua Aplicação	13
Seção I.....	13

Dos Recursos.....	13
Seção II	13
Da aplicação	13
Capítulo VII	14
Da Intervenção e Dissolução.....	14
Seção I.....	14
Da Intervenção	14
Seção II	14
Da Dissolução	14
Capítulo VII	15
Seção I.....	15
Das Disposições Gerais	15



Capítulo I

Da Constituição e Finalidade da Organização Administrativa

Seção I

Da Constituição

Art.1º. – O Conselho Diretor da Escola do Futuro de Goiás Sarah Luísa Lemos Kubitschek de Oliveira – EFG SLLKO, fundado em 22/06/2021, é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na EFG SLLKO, localizada na Rua Dom Emanuel, Quadra B2B Lote 0, s/n Setor Central, CEP 72.900-304 - Santo Antônio do Descoberto – GO, com foro no Município de Santo Antônio de Goiás - GO, e será regida pelo presente Estatuto.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º – A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade – EFG – família.

Art. 3º – Constitui finalidade específica do Conselho Diretor da EFG SLLKO a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- I interagir junto a EFG SLLKO como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- II promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades desenvolvidas na EFG SLLKO;
- III contribuir para a solução de problemas inerentes à vida da EFG SLLKO, estabelecendo e preservando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da EFG SLLKO e membros da comunidade local;
- IV cooperar na conservação do prédio e equipamentos da EFG SLLKO;



- V administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Conselho; Diretor, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;
- VI incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Seção I

Da Composição

Art. 4º – O Conselho Diretor da EFG SLLKO compõe-se de:

- I Assembleia Geral;
- II Conselho Deliberativo;
- III Diretoria;
- IV Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 5º – A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Diretor da EFG SLLKO.

Art. 6º – Cabe à Assembleia Geral:

- I fundar o Conselho Diretor na EFG SLLKO;
- II eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- III discutir e aprovar o Estatuto da entidade.

§ 1º – As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art 7º – A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Diretor da EFG SLLKO, com o mínimo de (5) dias de antecedência.



§ 2º – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 02 (duas) vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 3º – Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- I discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas, do exercício findo, e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- II deliberar sobre eleições, eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos.

Art. 8º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal ou por 1/3 dos associados.

§ 1º – A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente do Conselho Diretor ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
- II alterar o nome do Conselho Diretor da Escola do Futuro de Goiás Sarah Luísa Lemos Kubitschek de Oliveira, em decorrência da alteração do nome da EFG SLLKO;
- III transformar as finalidades ou serviços oferecidos pelo Conselho Diretor da EFG SLLKO;
- IV alterar o Estatuto;
- V destituir a Diretoria, quando for o caso.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 9º – O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I Conselheiro Presidente;
- II Conselheiro Secretário;
- III Conselheiros.

§ 1º – A Presidência será exercida pelo (a) candidato (a) democraticamente eleito;



§ 2º – Os conselheiros totalizam-se em número de 11 membros, sendo 1 presidente, 1 secretário e 9 conselheiros, sendo:

- I dois (2) representantes do setor produtivo local (representantes de empresas da iniciativa privada, de associações, de cooperativas ou de sindicatos);
- II um (1) representante do Município de Santo Antonio do Descoberto;
- III seis (6) representantes dos membros da comunidade escolar, indicados e/ou eleitos por seus pares.

§ 3º – O exercício dos cargos do Conselho Deliberativo não será remunerado.

Art. 10 – Cabe ao Conselho Deliberativo:

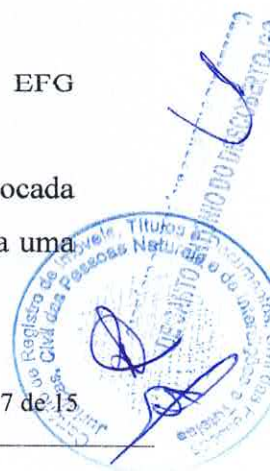
- I apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- III revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito, com assinatura de, pelo menos, 03 conselheiros;
- IV promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;
- V determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;
- VI emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do Colegiado;
- VII reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por bimestre, sendo que no último bimestre deverá ser colocada em pauta a aprovação do balanço anual das atividades aprovadas e executadas.

Parágrafo único – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

Seção IV Da Diretoria

Art. 11 – A Diretoria é o órgão executivo e coordenador do Conselho Diretor da EFG SLLKO.

§ 1º – A Diretoria será eleita em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.



§ 2º – O Diretor da EFG SLLKO é membro nato da Diretoria e exercerá a função de Presidência.

§ 3º - A Diretoria responde judicialmente e extrajudicial por suas ações.

Art. 12 – A Diretoria terá a seguinte composição:

- I Presidente;
- II Vice-Presidente;
- III Secretário;
- IV Tesoureiro.

Art. 13 – O exercício dos cargos de direção não será remunerado.

Art. 14 – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto para finalizar o mandato.

Art. 15 – A Diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 – Compete à Diretoria:

- I elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Unidade Executora;
- II deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos do Conselho Diretor da EFG SLLKO;
- III encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- IV decidir os casos omissos;
- V cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 17 – Compete ao Presidente:

- I convocar e presidir as Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II representar o Conselho Diretor em juízo e fora dele;
- III administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros do Conselho Diretor;
- IV ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI administrar o Conselho Diretor da EFG SLLKO e divulgar as suas finalidades;



VII apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente:

- I auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19 – Compete ao Secretário:

- I elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc.;
- II ler as atas em reuniões e assembleias;
- III assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
- IV manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V conservar as atas em dia e sem rasuras;
- VI elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 20 – Compete ao Tesoureiro:

- I assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;
- IV manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 21 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização do Conselho Diretor da EFG SLLKO. Será constituído por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes.

§ 1º – O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º – O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I fiscalizar as ações e a movimentação financeira do Conselho Diretor da EFG SLLKO: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;



- II examinar e aprovar a programação anual, relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres;
 - III solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
 - IV apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho Diretor da EFG SLLKO;
 - V convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho Diretor retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.
- Art. 23 – O mandato do Conselho Fiscal terá duração 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Capítulo III

Dos Associados – Direitos e Deveres

Seção I

Dos Associados

Art. 24 – O quadro social do Conselho Diretor é constituído por um número ilimitado de associados e composto de:

- I associados efetivos;
- II associados colaboradores.

§ 1º - São considerados associados efetivos (membros da comunidade escolar):

- I – diretor;
- II vice-diretor;
- III professores;
- IV pais e/ou responsáveis;
- V alunos maiores.

§ 2º - São considerados associados colaboradores:

- I pessoal técnico-administrativo;
- II ex-diretores do estabelecimento de ensino;
- III – pais/responsáveis de ex-alunos;
- IV ex-alunos maiores;



- V ex-professores;
 - VI membros da comunidade da EFG SLLKO que desejam prestar serviços à Escola do Futuro de Goiás ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.
 - VII membros do setor produtivo local.
 - VIII representante de associações, cooperativas ou sindicatos.
- § 3º – Os associados serão desligados do quadro, nos seguintes casos:
- I voluntariamente, a qualquer tempo, bastando comunicar formalmente à Diretoria que apresentará à Assembleia Geral em momento oportuno para referendo e ciência a todos;
 - II por motivo de falecimento, interdição, incapacidade civil não suprida;
 - III compulsoriamente, por decisão da Diretoria, em virtude de infração legal ou estatutária observada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 25 – Constituem direitos dos associados:

- I apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes do Conselho Diretor;
- II participar das atividades associativas;
- III votar e ser votado;
- IV solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do Conselho Diretor e dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- V apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;
- VI garantir a defesa e o recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Parágrafo Único – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 26 – Constituem deveres dos associados:

- I conhecer o Estatuto do Conselho Diretor;
- II participar das reuniões e Assembleia Geral para as quais forem convocados;
- III cooperar de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro do Conselho Diretor;



IV colaborar na realização das atividades do Conselho Diretor.

Capítulo IV

Seção I

Das Reuniões

Art. 27 – Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente, no mínimo 01 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo do Conselho Diretor da EFG SLLKO.

Capítulo V

Seção I

Das Eleições da Diretoria e dos Conselhos

Art. 28 – As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer até 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 29 – A apuração dos votos deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas candidatas.

Art. 30 – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 31 – Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição do Conselho Diretor, respeitado o prazo da administração anterior.

Art. 32 – A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.



Capítulo VI

Dos Recursos e sua Aplicação

Seção I

Dos Recursos

Art. 33 – Os meios e recursos para viabilizar o alcance dos objetivos do Conselho Diretor serão obtidos mediante:

- I repasses do PDDE;
- II contribuição voluntária dos associados;
- III convênios;
- IV subvenções diversas;
- V doações;
- VI promoções da EFG SLLKO;
- VII outras fontes.

Art. 34 – Os recursos financeiros do Conselho Diretor deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, ou mediante ordens bancárias.

Parágrafo Único – Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria, indicados pelo Conselho Diretor, e sua movimentação observará o disposto no *caput* deste Artigo.

Seção II

Da aplicação

Art. 35 – Os recursos serão utilizados de acordo com o Plano de Aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 40 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Conselho Diretor.

Capítulo VII

Da Intervenção e Dissolução

Seção I

Da Intervenção

Art. 36 – Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que tiverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Art. 37 – Quando as atividades do Conselho Diretor contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem preceitos legais poderá haver intervenção a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – O processo regular de apuração dos fatos será feito por comissão própria instituída para o fim, composta por, no mínimo, 03 (três) associados do Conselho Diretor, eleita na Assembleia Geral Extraordinária referida no **caput** deste Artigo.

§ 2º – A intervenção será determinada por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim.

Seção II

Da Dissolução

Art. 38 – O Conselho Diretor somente poderá ser dissolvido:

I por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

II em decorrência da extinção da Escola do Futuro de Goiás.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do Conselho Diretor, o seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI à EFG SLLKO para uso exclusivo deste último.

Capítulo VII

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 39 – Os **associados** não respondem pelas obrigações do Conselho Diretor.

Art. 40 – São **associados** fundadores do Conselho Diretor as pessoas que participaram da reunião de fundação e cujos nomes constarem da respectiva ata.

Art. 41 – O Conselho Diretor não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 42 – O Conselho Diretor constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em Assembleia.

Art. 43 – O presente Estatuto só poderá ser reformulado por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 44 – Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santo Antônio do Descoberto.

Santo Antônio do Descoberto, 22 de junho de 2021.

Cartório 1º Ofício

Leandro Nery Fernandes
CPF: 723.435.241-49
Presidente

Rogério Reis dos Santos
OAB-GO 58.043
Advogado

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
Comarca de Santo Antônio do Descoberto - GO
CARTÓRIO DO
DESCOBERTO
Emmanuel Lopes Tobias - Tabelião

Reconheço por **semelhança** a assinatura indicada de
LEANDRO NERY FERNANDES. Do/ Fé. Santo Ant. do
Descoberto-GO, 22 de julho de 2021. Em
teste da verdade.

Silvano Dias Lopes, Tabelião Substituto

01572107142988609460337
Consulte em: <http://see.tjgo.jus.br>

AN: DOM EMANUEL, QD-48, LT 11, LJ-01, CENTRO - CEP 72900-350 - FONE: (61) 3626-7942 - CARTORIO.DOCOBERTO@GMAIL.COM

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas,
Civil das Pessoas Naturais e de Intenções e Tutelas
Bel. Paula Oliveira Botelho
Oficial Interina

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO
Certidão: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Prot.: 13.049 . Reg.: 582 . Livro: A-29 . Averb.: . Pág: 234.
Santos Antonio do Descoberto-GO, 17 de agosto de 2021

Emolumentos: 232,63.
Taxa Judiciária: R\$ 16,33.
Fundos Estaduais: R\$ 93,05.
ISS: R\$ 11,63.
Total: R\$ 353,65.
Consulte esse selo em:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>
Selo: 04572108163789613200001

Bel. Paula Oliveira Botelho
Oficial Interina